



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 049/2019		Data da vistoria: 13/11/2019	
INDEXADO AO PROCESSO		PA CODEMA	SITUAÇÃO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		46275/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: MARCOS VINICIUS DE BESSA			
CNPJ: 32.854.006/0001-12		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: TRANSPORTADORA LEVANI LTDA			
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALVES FRANCO		Nº: 668	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'11.44"S	Y: 46°3'7.01"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE	
NL	NÃO LISTADA	0	
Responsável pelo empreendimento: MARCOS VINICIUS DE BESSA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46275/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 31 de outubro de 2019, do Empreendimento TRANSPORTADORA LEVANI LTDA, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos é o senhor MARCOS VINICIUS DE BESSA.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; e carga e descarga.

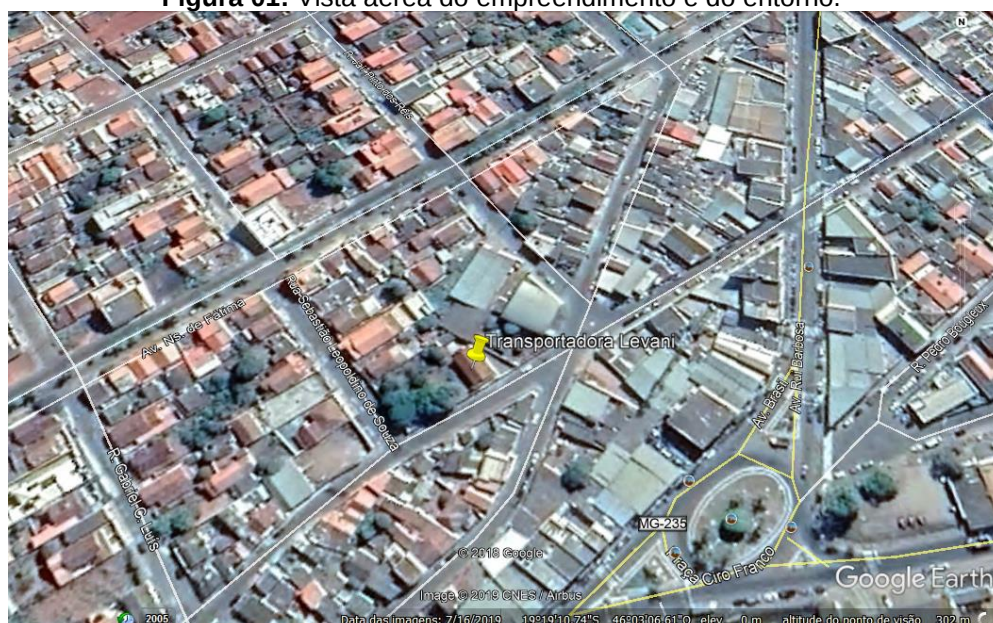
A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 07 de novembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46275/2019.

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 13/11/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento TRANSPORTADORA LEVANI LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'11.44"S e 46°3'7.01"O. A vista aérea da localização do empreendimento está apresentada na Figura 1. A localização do empreendimento é indicada por um marcador amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento e do entorno.



Fonte: Google Earth (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades realizadas no empreendimento se referem ao transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; ao comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; ao comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; e à carga e descarga.

O local vistoriado é um imóvel onde são realizados serviços de escritório. Os veículos utilizados para transporte de carga não ficam no local quando não estão trabalhando. A manutenção desses veículos é realizada em oficinas mecânicas e borracharias.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA. Essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM durante a vistoria.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.



4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento TRANSPORTADORA LEVANI LTDA, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos caracterizados como esgotos domésticos. Após vistoria técnica foi constatado pelos técnicos do SISMAM que os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana no imóvel. Os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária. Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

Visto que a manutenção dos veículos do empreendimento não é realizada no local, mas em oficinas, não é gerado nenhum tipo de efluente líquido que possa ser considerado resíduo perigoso, como óleos lubrificantes.

4.2 Emissões atmosféricas

No empreendimento TRANSPORTADORA LEVANI LTDA a queima de combustíveis fósseis no motor de combustão dos veículos e a consequente produção de gases que podem poluir o ar são aspectos ambientais do empreendimento. O impacto ambiental se refere à poluição do ar a



partir dos gases produzidos na combustão do combustível.

De maneira a controlar o impacto negativo que pode ser gerado pela produção de gases poluentes no motor de combustão dos veículos devem ser propostas medidas mitigadoras que controlem os aspectos ambientais. Dessa forma, se propõe que o empreendedor sempre providencie a revisão dos seus veículos, de maneira a garantir que eles atendam aos limites de lançamento de gases poluentes na atmosfera, definidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos domésticos. Após vistoria técnica, e considerando a realidade do local onde a atividade econômica é desenvolvida, foi observada a geração de resíduos sólidos domésticos e também de resíduos sólidos perigosos (pneus e materiais contaminados com óleo lubrificante). Dessa forma, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção desses materiais.

Essa massa de resíduos sólidos domésticos é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, vidros, metais papéis) e resíduos sólidos orgânicos. Ressalta-se que no momento da vistoria foi constatado que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são dispostos para a coleta pública diretamente sobre a calçada, o que pode causar inconvenientes sanitários. Tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor acondicionar devidamente os resíduos sólidos domésticos em sacos plásticos e disponibilizá-los para a coleta pública sobre uma lixeira que deverá ser instalada na calçada do empreendimento.

Ressalta-se que após a vistoria técnica também foi constatado que os resíduos sólidos perigosos (pneus e materiais contaminados com óleo lubrificante) podem ser gerados pelo empreendimento. Os pneus, quando não são passíveis de ressolagem são destinados para o Ecoponto Municipal. Os materiais contaminados com óleo lubrificante só são gerados quando os veículos são encaminhados para a manutenção mecânica em oficinas. Dessa forma, as oficinas devem realizar o descarte ambientalmente adequados desse material.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá durante o funcionamento do veículo, sendo mitigada pelo uso de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica do veículo.



5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista frontal do empreendimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 13 de novembro de 2019.

Figura 03: Vista da área interna do empreendimento (escritório).



Fonte: SISMAM, Registro em 13 de novembro de 2019.

Figura 04: Vista da área interna do empreendimento (arquivo).



Fonte: SISMAM, Registro em 13 de novembro de 2019.

Figura 05: Vista da área interna do empreendimento (depósito).



Fonte: SISMAM, Registro em 13 de novembro de 2019.

Figura 06: Forma de disponibilização de resíduos sólidos para a coleta pública.



Fonte: SISMAM, Registro em 13 de novembro de 2019.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Providenciar a instalação de uma lixeira na calçada em frente ao imóvel.	30 dias
01	Providenciar a o plantio de 02 (duas) mudas de árvore na calçada em frente ao imóvel.	30 dias

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.



Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento TRANSPORTADORA LEVANI LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos seja praticada de maneira incorreta, e no ar, caso veículos gerem efluentes gasosos acima do limite estabelecido pela legislação. Porém, a equipe técnica do SISAM não considera que impactos ambientais significativos podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – TRANSPORTADORA LEVANI LTDA do empreendedor MARCOS VINICIUS DE BESSA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 4 e 6 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 14 de novembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAM